

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL- REI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 012/2014

Processo nº 23122104977/2014-28

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 041 de 24 de janeiro de 2014, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 17 de novembro de 2014**, instituições hospitalares para realização de Estágio Supervisionado dos alunos do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis. Para que isso se efetive, faz-se necessária a disponibilização, pelo Hospital, de médicos que farão o papel de preceptores para orientar/supervisionar os alunos. Em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, por meio da Resolução CNE/CES N° 3, que obrigam os cursos a incluir no currículo os estágios supervisionados em hospitais gerais e especializados nos dois últimos anos do Curso de Graduação em Medicina, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado no Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis – MG, situado à Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Bairro Chanadour, CEP: 35.501-296, telefone 37-3221-1227 no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h. ou no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2307.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2307, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h, também estará disponível na página da UFSJ (www.ufsj.edu.br/dimap).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar instituições hospitalares como campo de estágio curricular supervisionado do curso de medicina da UFSJ, com observação direta do médico preceptor. Entende-se por preceptor, o médico responsável pela orientação/supervisão do estudante em suas atividades práticas.

2.2. O credenciamento de instituições hospitalares tem por objetivo a realização do Estágio Supervisionado dos alunos do 9º, 10º, 11º e 12º períodos do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis.

2.3. O Conselho Nacional de Educação (2014) ao instituir Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, por meio da Resolução CNE/CES N° 3, obrigam os cursos a incluir no currículo os estágios supervisionados em hospitais gerais e especializados nos dois últimos anos do Curso de Graduação em Medicina. A participação efetiva do médico do serviço de saúde deve ser assegurada. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 3/2014. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de Junho de 2014. Capítulo 3, p.117).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para este credenciamento, pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação. Conforme objeto deste credenciamento, as instituições hospitalares deverão pertencer à Divinópolis ou outros municípios num raio de 200km, para facilitar o acompanhamento dos alunos pelos docentes responsáveis pelo Estágio.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.3. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.4 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.2.5 - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:

3.2.6. - com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.7. - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As instituições hospitalares interessadas em participar, deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação de Envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada, conforme modelo constante do **ANEXO II**, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos conforme **ANEXO III** e a documentação obrigatória citada a seguir:

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

4.1.1.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da instituição hospitalar, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

- 4.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;
- 4.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;
- 4.1.2.7. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

4.1.3. Qualificação Técnica

- 4.1.3.1. Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 4.1.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, e comprovação de regularidade com este Órgão, na data da apresentação da proposta.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticado por servidor da UFSJ, mediante apresentação dos originais.

4.3. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL – REI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 012/2014
NOME DO PROPONENTE
CNPJ**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme ANEXO II do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

5.2. A proposta deverá conter:

- I – nome, endereço e endereço de e-mail da instituição hospitalar;**
- II – banco, agência e número da conta corrente;**
- III – valores propostos, expressos, em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;**
- IV – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas, e a última assinada e identificada, por meio de carimbo.**

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente à instituição hospitalar credenciada, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada de Nota Fiscal.

6.2. A Credenciada que se enquadrar do Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo

referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração conforme ANEXO IV.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.6. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo V.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO, do PRECEPTOR bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

8.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

8.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

8.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

8.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

8.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

8.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

8.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Diretoria do Campus Centro-Oeste Dona Lindu e a Coordenação do Curso de Medicina acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de acompanhamento e avaliação dos serviços nomeada por meio de portaria, para este fim.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

10.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58 Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h.

10.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO III - - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de enquadramento no inciso IV, Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

ANEXO V – Termo de Credenciamento.

11. DO FORO

11.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 29 de outubro de 2014.

VERA LÚCIA MENEHINI VALE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Credenciamento de Instituições Hospitalares para realização de Estágio Supervisionado de alunos do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu.

PROJETO BÁSICO

1. Justificativa

Com vistas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CCO) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), tem-se investido em ações que visem à formação adequada do Médico Generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da clientela atendida e contribua com a melhoria dos serviços de saúde.

O Conselho Nacional de Educação (2014) ao instituir Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, por meio da Resolução CNE/CES N° 3, obrigam os cursos a incluir no currículo os estágios supervisionados em hospitais gerais e especializados nos dois últimos anos do Curso de Graduação em Medicina. A participação efetiva do médico do serviço de saúde deve ser assegurada. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 3/2014. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de Junho de 2014. Capítulo 3, p. 117).

Diante do exposto, propomos o credenciamento de instituições hospitalares para realização do Estágio Supervisionado dos alunos do 9º, 10º, 11º e 12º períodos do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis.

Desta forma, as instituições hospitalares deverão pertencer a Divinópolis ou outros municípios num raio de 200km, para facilitar o acompanhamento dos alunos pelos docentes responsáveis pelo Estágio.

2. Objetivo

Credenciar instituições hospitalares como campo de estágio curricular supervisionado do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei, com observação direta do médico preceptor. Entende-se por

preceptor, o médico responsável pela orientação/supervisão do estudante em suas atividades práticas.

3. Objeto do credenciamento

Propomos o credenciamento de instituições hospitalares para realização do Estágio Supervisionado dos alunos do 9º, 10º, 11º e 12º períodos do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis.

4. Período de realização do estágio

O estágio curricular supervisionado será desenvolvido no decorrer de um semestre letivo (20 semanas) em concordância com o calendário em vigor da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

As atividades do estagiário serão desenvolvidas de segunda-feira a domingo, para atender às necessidades do estagiário, em acordo com a Instituição Hospitalar, concedente do estágio.

5. Carga horária a ser cumprida

Conforme o projeto pedagógico do Curso de Medicina, o estágio na área hospitalar, compreenderá até 710h por semestre a serem cumpridas obrigatoriamente no hospital e/ou ambulatorios. O estágio curricular supervisionado será desenvolvido no decorrer de um semestre letivo (20 semanas), sendo previsto a realização de até 40h semanais, por aluno, de atividades no Hospital e/ou ambulatorios.

5.1 Distribuição da carga horária

A Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, no cap. 4, artigo 10 da Presidência da República-Casa Civil e Subchefia para Assuntos Jurídicos, que dispõe sobre a definição de Estágios descreve que: *a jornada de atividade em estágio será acordada entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 12 (doze) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no*

caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

5.2 Registro da carga horária

A carga horária a ser cumprida deverá ser registrada no formulário específico destinado a este fim e deverá ser validada pelo médico preceptor.

6. Número de alunos por preceptor

A Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, no cap. 3, artigo 9 da Presidência da República – Casa Civil e Subchefia para Assuntos Jurídicos sobre os Estágios prevê que cada preceptor poderá orientar e supervisionar no máximo 5 estagiários com 20h semanais.

O número de alunos que realizarão o estágio supervisionado será determinado pela Instituição Hospitalar em parceria com a UFSJ, de acordo com a sua estrutura física, recursos humanos, recursos materiais entre outros, considerando o máximo definido nesta lei.

7. Descrição detalhada das atividades a serem exercidas pelo estagiário na Instituição Hospitalar

- I. **Na Clínica Cirúrgica:** O aluno deverá realizar acompanhamento e assistência de pacientes em enfermaria, auxílio e observação de cirurgias, plantão para atendimento de urgências cirúrgicas em Pronto-Atendimentos, plantões em enfermarias para atendimento de intercorrências e admissão de pacientes da cirurgia, atendimento em ambulatórios de clínica cirúrgica, de egressos de cirurgias eletivas e de urgência, de cirurgia ambulatorial, de urologia clínica e cirúrgica, de ortopedia e de oncologia.
- II. **Na Clínica Ginecológica e Obstétrica:** O aluno deverá realizar atendimento e acompanhamento de pacientes no pré-parto e pós-parto, auxílio e observação na realização de partos, recepção de recém-nascido (RN) em sala de parto, plantão nas enfermarias para internação e intercorrências, atendimento e acompanhamento de gestantes, puérperas e RN no alojamento conjunto e berçário, acompanhamento

- de RN em UTI Neonatal, auxílio e observação na realização de cesarianas e cirurgias ginecológicas, plantões em Pronto Atendimentos para atendimento de urgências em GOB, atendimento de ambulatórios de especialidades em Ginecologia e Obstetrícia (mastologia, oncologia, pré-natal de alto risco, colposcopia) e atendimento em Ginecologia e Obstetrícia em nível de atenção primária de saúde, incluindo pré-natal de risco habitual.
- III. **Na traumatologia**: O aluno deverá realizar atendimento, incluindo realização de procedimentos, e acompanhamento de pacientes vítimas de traumatismos e politraumatismos, ortopédicos, neurológicos e outros em setores de Urgência e Emergência de hospitais gerais ou especializados em trauma. Deverá realizar acompanhamento e evolução dos pacientes atendidos no setor de Urgência e Emergência no bloco cirúrgico, em para os pacientes sob supervisão direta do preceptor. Deverá realizar atendimento de pacientes egressos do setor de Urgência e Emergência em ambulatório especializado de ortopedia e ou neurologia, sob supervisão. O aluno poderá realizar a consulta, procedimentos, solicitação de exames, orientação e prescrição sob supervisão. enfermagem e UTI's, podendo auxiliar o preceptor nas cirurgias e realizar prescrições.
- IV. **Na Clínica Médica**: O aluno deverá realizar atendimento e acompanhamento diário de pacientes nas enfermarias, plantão em enfermarias para internação e atendimento de intercorrências, acompanhamento de pacientes nas UTI's, plantões de enfermagem e Pronto Atendimento para atendimento de urgências em clínica médica; atendimento ambulatorial em ambulatórios de especialidades (dermatologia, reumatologia, nefrologia, endocrinologia, gastroenterologia, cardiologia, pneumologia etc).
- V. **Na Clínica Pediátrica**: O aluno deverá realizar atendimento e acompanhamento diário de pacientes nas enfermarias, plantão em enfermarias para internação e atendimento de intercorrências, acompanhamento de pacientes nas UTI's neonatal e pediátrica, plantões em unidades de cuidados intermediários, plantões em Pronto Atendimento para atendimento de urgências pediátricas; assistência aos RN e orientações às mães em berçários e alojamentos conjuntos; recepção do RN em sala de parto; atendimento ambulatorial em ambulatórios de especialidades pediátricas (nefrologia, cirurgia pediátrica, atendimento aos portadores de deficiência neuromotora, hebeatria etc) e ambulatórios de puericultura.

As atividades a serem realizadas pelo estagiário guardarão relação e compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades desempenhadas na área de Medicina, de modo a complementar e ampliar seus conhecimentos técnicos, tendo como objetivo primordial o seu aprendizado e a sua inserção no mercado de trabalho.

8. Obrigações do Estagiário

- I. Desenvolver suas atividades de estágio com zelo, dedicação, ética, profissionalismo, imparcialidade e consciência técnica e metodológica;
- II. Comunicar à Instituição Hospitalar quaisquer irregularidades praticadas por ele ou por outrem no local da prática de seu estágio ou que guarde pertinência, que cheguem ao seu conhecimento;
- III. Comunicar à Instituição Hospitalar sobre quaisquer alterações, eventual interrupção ou trancamento de matrícula do curso superior que está frequentando;
- IV. Cumprir as normas internas e técnicas da Instituição Hospitalar e de suas comissões envolvidas, tais como a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- V. Cumprir as orientações e determinações do professor/orientador do preceptor;
- VI. Pautar sua conduta segundo a ética profissional;
- VII. Cumprir a jornada determinada;
- VIII. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho que forem repassadas determinadas pela Instituição Hospitalar e fazer uso obrigatório de EPI ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- IX. Apresentar cartão de vacinação atualizado, sempre que exigido pela Instituição Hospitalar;
- X. Entregar à instituição de ensino um relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo preceptor da Instituição Hospitalar e professor/orientador da proponente conforme preconiza a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

9. Requisitos para Instituição Hospitalar:

- I. Pertencer à Divinópolis ou outros municípios num raio de 200 km, para facilitar o acompanhamento dos alunos pelos docentes responsáveis pelo Estágio.

10. Obrigações da Instituição Hospitalar

- I. Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Proporcionar ao estagiário, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de estágio;
- III. Garantir que as atividades desempenhadas pelo estagiário estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades elencadas no **Item 7**;
- IV. Ceder ao aluno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte do Estágio Supervisionado.
- V. Garantir o cumprimento pelo estagiário das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- VI. Elaborar e enviar à instituição de ensino relatório, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, avaliando o desempenho do estagiário das atividades desenvolvidas, contendo, obrigatoriamente, a vista e ciência do mesmo com assinatura, conforme preconiza a Lei Federal 11788 de 25 de setembro de 2008;
- VII. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelo estagiário e para que pautar suas condutas e atividades de estágio segundo a ética profissional;
- VIII. Entregar duas vias do termo declaratório de realização de estágio o qual conste indicação resumida de todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário, período de realização do estágio e da avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo estagiário e pela Instituição Hospitalar, conforme preconiza a Lei Federal 11788 de 25 de setembro de 2008.

11. Obrigações da Universidade

- I. Celebrar termo de compromisso com o educando e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Indicar por escrito o professor orientador responsável da instituição de ensino, que irá orientar e coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do estágio desenvolvidas pelo estagiário, juntamente com o enfermeiro preceptor da Instituição Hospitalar;
- III. Contratar, em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- IV. Fornecer previamente à Instituição Hospitalar, por escrito e antes da assinatura de qualquer termo de compromisso de estágio, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- V. Exigir do estagiário relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo preceptor da Instituição Hospitalar e professor /orientador da proponente;
- VI. Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VII. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do estagiário.
- VIII.A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar os valores referentes ao pagamento do custo por aluno.

14. Ausência de Vínculo Empregatício

O estágio curricular supervisionado não representa vínculo empregatício, nos termos do art. 3º da Lei Federal 11.788/2008, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre o estagiário e a Instituição Hospitalar.

15. Sigilo

O estagiário obriga-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e, no mais absoluto sigilo, quaisquer dados ou informações da Instituição Hospitalar e dos pacientes que se utilizem das instalações, que lhe tenham sido confiados ou sejam de seu conhecimento, por ocasião do desenvolvimento das atividades de estágio.

16. Vigência

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

17. Custo estimado da contratação

A UFSJ repassará à Instituição Hospitalar o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais, por aluno.

O número de estagiários será estabelecido de acordo com a disponibilidade de vagas oferecidas pela Instituição Hospitalar e com a necessidade da Universidade.

O custo estimado da contratação foi apurado a partir de orçamentos recebidos de Instituições hospitalares da região.

PLANILHA DE CUSTO						
DESCRIÇÃO	Orçamento 1 (R\$)	Orçamento 2 (R\$)	Orçamento 3 (R\$)	Valor Mínimo Mensal	Período de Estágio	Valor Anual (R\$)
Gastos com aluno	650,00	690,00	630,00	630,00	12 meses	7.560,00

PREVISÃO DE GASTOS			
Número de Alunos	Valor Mensal	Período de Estágio	Valor Anual
102	630,00	12 meses	R\$ 771.120,00

18. Critério de escolha da contratada

Instituições Hospitalares situadas no município de Divinópolis ou municípios num raio de 200km, que atendam às exigências constantes deste Projeto Básico e do Edital de Credenciamento.

19 – Avaliação dos serviços prestados

A Diretoria do Campus Centro-Oeste Dona Lindu e a Coordenação do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de acompanhamento e avaliação dos serviços, nomeada por meio de portaria, para este fim.

Divinópolis, 10 de outubro de 2014.

Prof. Eduardo Sergio da Silva
Diretor do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2014.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PRAÇA FREI ORLANDO, 170
SÃO JOÃO DEL-REI – MG
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 012/2014
AT. _____

PREZADOS SENHORES,

- Serve o presente para encaminhar, proposta relativa ao credenciamento em referência.
- Para despesas por orientar/supervisionar os alunos, o valor mensal será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por aluno.
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de todos os seus Anexos e garantimos que os serviços serão refeitos, sem ônus para o beneficiário, caso não estejam de acordo com as especificações;
- A validade da proposta é de 12 meses.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável
Endereço Completo
CNPJ ou CPF

DADOS BANCÁRIOS:
Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
e-mail:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ:nº _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número de identidade do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser apresentada no envelope juntamente com a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO
ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN
RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da
Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de
dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a
que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de
pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus
objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos
das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão,
os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem
como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação
patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa
Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil
(RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de
informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente
situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto
no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às
penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária
(art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2014,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO
DEL-REI - UFSJ E RAZÃO SOCIAL PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE
MEDICINA PARA OS ALUNOS DA UFSJ,
LOTADOS NO CAMPUS CENTRO-OESTE
DONA LINDU.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CRENCIANTE** a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CRENCIADO** o _____, sediado à _____, bairro, cidade-MG, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº _____ SSP-____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122104977/2014-28, Autorização-Reitoria fl.016**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 3/2001 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 012/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciar instituições hospitalares, como campo de estágio curricular supervisionado do curso de medicina da UFSJ, com observação direta do médico preceptor. Entende-se por preceptor, o médico responsável pela orientação/supervisão do estudante em suas atividades práticas.

1.2 - Tais credenciamentos de instituições hospitalares tem por objetivo a realização do Estágio Supervisionado dos alunos do 9º, 10º, 11º e 12º períodos do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis/MG.

Parágrafo único:

As instituições hospitalares deverão estar sediadas em Divinópolis ou em outros municípios circunscritos num raio de 200 km, para facilitar o acompanhamento dos alunos pelos docentes responsáveis pelo Estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - As obrigações do **CREDENCIANTE** e do **CREDENCIADO** estão estabelecidas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor para a manutenção do estágio curricular supervisionado do curso de Medicina da UFSJ, objeto deste Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____) mensal, totalizando anualmente o valor de R\$ _____ (_____).

4.2 - O preço é fixo e irrevogável.

4.3 - O prazo para pagamento ao **CREDENCIADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital e Projeto Básico**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 0112.915066, Programa de Trabalho: 060721; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2014NE_____. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Os preceptores médicos da **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CREDENCIANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente Instrumento, por parte da **CREDENCIANTE**, será de responsabilidade da Diretoria do Campus Centro-Oeste Dona Lindu e da Coordenação do Curso de Medicina que acompanharão e fiscalizarão a prestação

dos serviços, juntamente com a Comissão de acompanhamento e avaliação dos serviços nomeada por meio de portaria, para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;

9.4.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

9.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados ou reparo não realizado.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

9.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

9.8.1 - A licitante apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

9.8.2 - Tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.3 - Tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.8.4 - Tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência, anexo do Edital.**

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à **CRENCIADA**:

1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CRENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação deste contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro de Justiça Federal da Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de 2014.

CRENCIANTE



Profª Valéria Heloisa Kemp
Reitora da UFSJ

CRENCIADO(A)

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: